



Controlo de vegetação espontânea - Estradas Municipais 2022

CADERNO DE ENCARGOS

maio 2022



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de **controle de vegetação espontânea ao longo das Estradas Municipais**, com o CPV 77314000-4 (Serviços de manutenção de terrenos), com observância das especificações técnicas contidas no presente caderno de encargos e fracionado nos seguintes lotes:

	Ciclo1	Ciclo 2	Total
Lote 1	19 km	19 km	38 km
Lote 2	17,5 km	17, km	35 km
Lote 3	20,5 km	20,5 km	41 km

Cláusula 2.^a Preço base

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço base para cada lote é o seguinte (valores sem IVA):

	Ciclo1	Ciclo 2	Total
Lote 1	5.000€	5.000€	10.000,00€
Lote 2	5.000€	5.000€	10.000,00€
Lote 3	5.000€	5.000€	10.000,00€

3 – Os preços referidos no número 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

4 – Cada Lote corresponde à soma de dois ciclos de limpeza, pelo que o recurso ao segundo ciclo de limpeza será avaliado pelos serviços municipais mediante as condições das vias municipais e comunicado aos adjudicatários caso haja necessidade de prestação de serviço.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual;



- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos que venham a ser prestados;
- d) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.ª

Proposta

1 - A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço total por lote;
- b) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

2 – O concorrente deverá apresentar proposta para o máximo de um lote a concurso.

3 – A adjudicação será efetuada por lote, correspondendo cada lote a um contrato individual.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura e vigora durante o prazo máximo de 200 (duzentos) dias.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução do Contrato

O adjudicatário obriga-se à execução do serviço, de acordo com o previsto nas especificações técnicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato para o primeiro ciclo e da comunicação prévia por parte da entidade adjudicante para o segundo ciclo.



CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7.^a Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a Prazo de prestação

O prazo total para a prestação de serviços, constituiu um parâmetro base a que a proposta e, por conseguinte, o contrato estão vinculados, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 42.º, do CCP.

Cláusula 9.^a Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, designadamente seguros, medidas de sinalização e proteção dos funcionários.
- 3 – O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelo número de serviços executados, conforme as necessidades do Município de S. João da Pesqueira, nos seguintes termos:
 - a) No final da execução do primeiro ciclo o adjudicatário faturará à entidade adjudicante o valor correspondente aos serviços prestados, e caso haja a execução do segundo ciclo o adjudicatários procederá de igual forma.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 – O adjudicatário deverá apresentar ao Município fatura correspondente ao valor do ciclo executado.
- 2 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

CAPÍTULO III

CAUÇÃO

Cláusula 12.^a

Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.



Cláusula 13.^a
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 14.^a
Subcontratação

1 – No caso de o adjudicatário pretender proceder à subcontratação de terceiros, não prevista no contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um subcontratado indicado do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário.

2 – A entidade adjudicante pode, no prazo previsto no número anterior, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo adjudicatário, desde que:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 – Os subcontratados do adjudicatário não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

4 – Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 15.^a
Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1 – A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.



2 – A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do programa do procedimento.

3 – Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.

4 – A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5 – O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 16.^a **Penalidades contratuais**

1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 20% do valor total do contrato.

2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 20% do valor total contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a **Força maior**

1 – Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.

2 – São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



3 – Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4 – Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1 designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a Deveres de informação

- 1 – Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
- 2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.^a Notificações e comunicações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
- 2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 22.^a Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a

Discriminação das tarefas/serviços a desenvolver pelo Adjudicatário

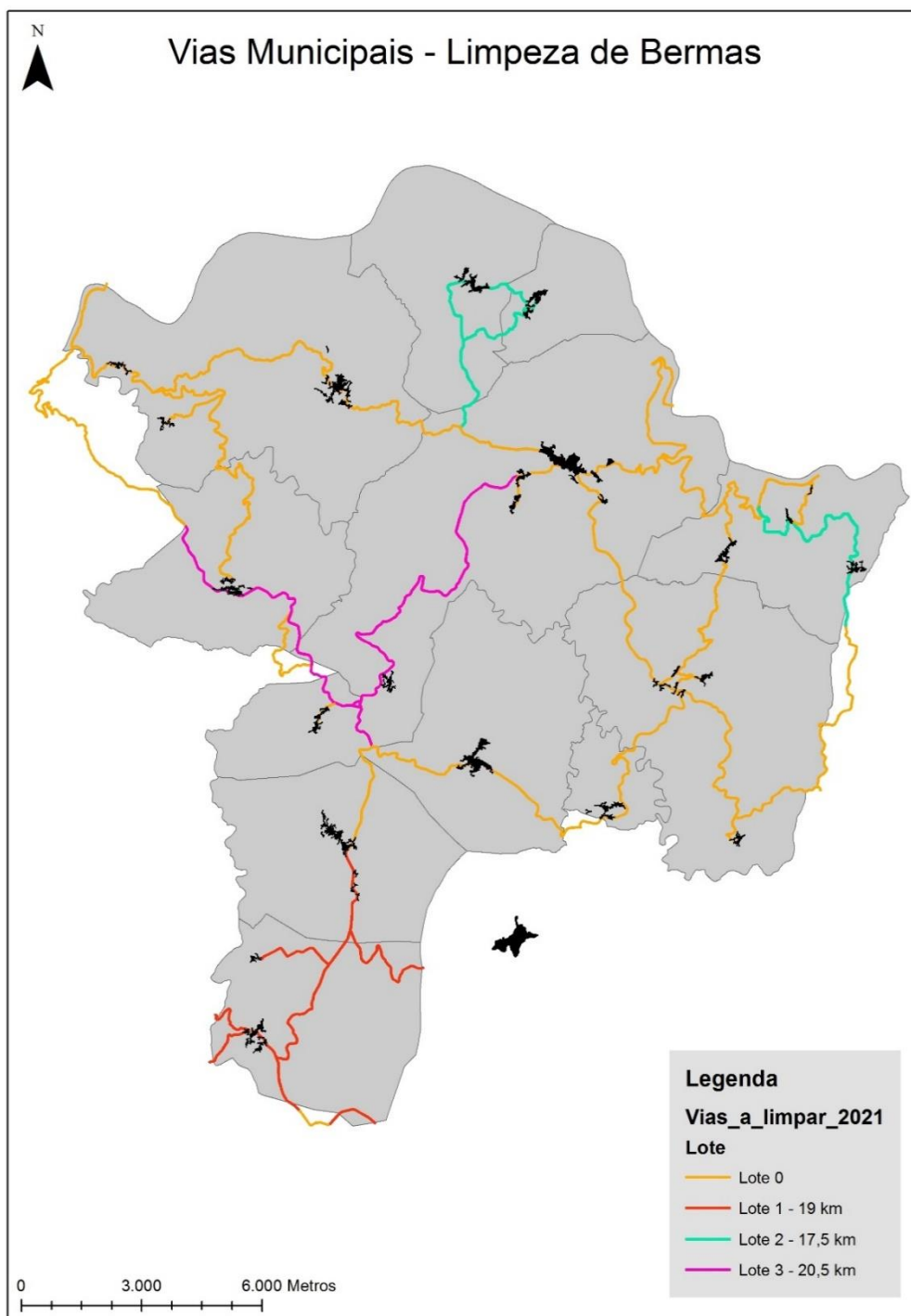
- a) O objeto de contrato consiste na prestação de serviços de limpeza e corte de ervas, arbustos e árvores nas bermas das estradas municipais, de acordo com as seguintes especificações técnicas:
- b) Os trabalhos a realizar nas infraestruturas rodoviárias são:
- Corte de árvores e arbustos, em bermas, valetas e taludes numa largura média de 2,5 metros para cada lado a contar do limite da faixa de rodagem, incluindo a remoção de possíveis pedras e entulhos que se encontrem na zona a intervir.
 - Os produtos resultantes da intervenção deverão ser removidos por forma a não causarem entupimentos das valetas e aquedutos.
 - A ordem de execução será transmitida ao prestador de serviços conforme as necessidades que se vierem a verificar.
 - O plano de intervenção é o especificado no quadro e mapa abaixo referidos:

	Ciclo1	Ciclo 2	Total
Lote 1	19 km	19 km	38 km
Lote 2	17,5 km	17, km	35 km
Lote 3	20,5 km	20,5 km	41 km

- Cada Lote é constituído pelas seguintes estradas:

Lote 1	EM 505 - De Paredes da Beira até limite concelho Sernancelhe (Escurquela) CM 1119 – De Riodades até limite concelho Tabuaço (Guedieiros) EM 331 – De Riodades até limite de concelho Sernancelhe (Macieira) e limite concelho de Penedono (Castainço) CM 1124 – Desde EM 505 até Vale de Penela CM S/N – Desde EM 505 até limite concelho de Penedono (Penela da Beira)
Lote 2	EM 501 – Desde EN 222 até Soutelo do Douro e desde Soutelo do Douro a Nagoselo do Douro CM 1063 – Desde EM 501 até Nagoselo do Douro

	EM 501 – Desde EN 222-3 (Ferradosa) até limite de concelho Vila Nova de Foz Côa
Lote 3	EM 504-3 - Desde Espinho até intersecção EM 504 (Cruzamento da Rica de baixo) EM 504 – Desde cruzamento da Rica de cima até limite concelho Tabuaço (Valença do Douro)





Cláusula 2.^a
Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.